

## **PROJETO DE LEI Nº 022 /2015**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 022/2015, oriundo do Poder Executivo.

Institui Incentivo de Gratificação por Desempenho para um Elenco de Servidores Municipais Vinculados à Atenção Primária de Saúde e Participantes da Adesão ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a *Gratificação referente ao Programa Municipal de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (PMAQAPS)* a ser concedida mediante avaliação institucional dos servidores e equipes locais pelo Ministério da Saúde, em decorrência de adesão ao Programa Nacional de Melhoria do acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

**Art. 2º** A Gratificação a que fazem jus os servidores elencados nesta lei será paga com recursos exclusivos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654 de 19 de julho de 2011 e definidos através das Portarias GM/MS nº 562 de 04 de abril de 2013 e 1631 de 01 de outubro de 2015.

**Parágrafo Único** – A *Gratificação PMAQAPS* destina-se aos servidores efetivos e ou contratados, elencados no Art. 5º que desenvolvem suas atividades na Atenção Primária de Saúde.

**Art. 3º** A *Gratificação PMAQAPS* será paga apenas com base na avaliação por desempenho individual e coletivo, considerando os resultados positivos obtidos individualmente e coletivamente pelas equipes da Atenção Básica, Núcleo de Apoio à

Saúde da Família e outros Programas que venham a ser contratualizados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** As avaliações de desempenho individual e coletivo serão aplicadas às seguintes categorias profissionais e equipes da atenção Primária de Saúde: médicos, odontólogos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, técnicos de Saúde Bucal, e auxiliares de cirurgião dentista da Estratégia de Saúde da Família; agentes comunitários de saúde e profissionais do Núcleo de Apoio ao Saúde da Família (NASF).

**Art. 5º** Não farão jus à *Gratificação PMAQAPS* os profissionais integrantes do Programa Mais Médicos.

**Art. 6º** - Os recursos destinados à *Gratificação do PMAQAPS* serão originários exclusivamente das receitas recebidas no Fundo Municipal de Saúde em decorrência do Processo avaliativo do PMAQ-AB decorrentes de receita repassada ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde.

**Parágrafo Único** – do total dos recursos PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, 50% serão destinados à gratificação dos servidores municipais elencados no Art. 4º e para implantação de reserva técnica estratégica de apoio ao desenvolvimento das atividades básicas de saúde.

**Art. 7º** - Do percentual de 50% destinados à gratificação dos servidores elencados nesta norma, 5% serão destinados para reserva técnica estratégica que tem como finalidade apoiar o fortalecimento das atividades de melhoria da qualidade e do acesso na Atenção Básica de Saúde local.

**Parágrafo Único** – os valores de gratificação serão apurados e pagos quadrimestralmente aos servidores a partir do recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde dos recursos financiadores decorrentes de repasse do Ministério da Saúde/Programa PMAQ – AB.

**Art. 8º** Os indicadores e metas a serem utilizados nos processos de avaliação individual e coletivo serão definidos em Portaria específica a ser promulgada pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** Os valores da *Gratificação PMAQAPS* serão definidos em ato normativo específico a ser publicado posteriormente pelo gestor municipal de saúde.

**Art. 10º** A *Gratificação PMAQAPS* tem caráter indenizatório e não será de incorporação salarial; os valores não serão computados para efeito de cálculo e de outros adicionais ou vantagens e nem serão incorporados aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 11** O pagamento de incentivo de desempenho da *Gratificação PMAQAPS* aos servidores municipais, elencados no Art. 4º desta Lei está condicionado ao recebimento pelo Fundo Municipal de Saúde de repasse dos recursos financeiros do PMAQ-AB oriundos do Ministério da Saúde.

**Art. 12** A regulamentação e operacionalização da *Gratificação PMAQAPS* serão definidas em Portaria específica a ser emitida pelo gestor municipal de saúde no prazo de até 60 (sessenta) dias após promulgação desta Lei.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2015.

**Art. 14** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 03 de dezembro de 2015.

---

**Taciana Nunes Calado Gomes**

Presidenta